

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0359 / 2007	DE	2007
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0359 / 2007	DE	18/05/2007
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	94	/ 2007		

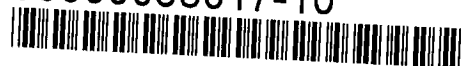
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 14:05:33

00000058017-10



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1

Nº 359 da

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 17 de maio de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 094/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, na conformidade das razões de interesse público a seguir apresentadas.

Cumpre-me esclarecer, de início, que a presente propositura tem por finalidade precípua contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que prime pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, em exata consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil aos quais se refere o artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal.

A concretização desses objetivos, assim como a de outros da espécie, reflete o propósito da instituição do Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, conforme consta do preâmbulo da Carta Magna.

Como se vê, o ordenamento constitucional em vigor estabelece princípios e diretrizes a serem seguidos com o intuito de implementar políticas públicas no País que propiciem a superação de preconceitos e discriminações no seio da sociedade, inclusive por intermédio de ações afirmativas, admissíveis sempre que determinado grupo de pessoas, por qualquer traço comum tomado em consideração, passa a sofrer prejuízos sociais em virtude desse traço. Essa é, sem sombra de dúvidas, a situação em que ora se encontra o segmento composto por

Matéria PL 359/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados a
nº 2010
Em 29/05/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, cuja desvantagem no meio social em decorrência de sua orientação sexual é notória.

Na esteira dos desideratos constitucionais e com o escopo de sacramentar sua posição afirmativa sobre a matéria, o Governo do Estado de São Paulo editou a Lei nº 10.948, de 5 de dezembro de 2001, estabelecendo, no seu artigo 1º, a punição de toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

Outra não poderia ser, de igual modo, a postura do Município de São Paulo em relação ao assunto, até por força do disposto no artigo 2º, inciso VIII, da respectiva Lei Orgânica, no sentido de que a sua organização deve observar princípios e diretrizes garantidores do acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna.

Nesse sentido, alinhando-se a essas considerações, a propositura em apreço representa mais um passo na implementação da atual política municipal de inclusão e proteção dos segmentos vulneráveis da sociedade, iniciada, no que concerne ao segmento social aqui retratado, com a criação, pelo então Prefeito José Serra, da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS (Decreto nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005) e do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual (Decreto nº 46.037, de 4 de julho 2005).

Demais disso, o encaminhamento da mensagem concretiza o intento do Executivo de oferecer proposta alternativa àquela compreendida no Projeto de Lei nº 440/01, de autoria do então Vereador Ítalo Cardoso, aprovado por esse Legislativo na sessão de 21 de dezembro de 2006, vetado por desbordar das competências constitucionalmente atribuídas ao Município, conforme restou evidenciado nas razões de veto consignadas no Ofício ATL nº 11/2007, publicadas no Diário Oficial da Cidade de 2 de fevereiro de 2007.

Entretanto, não obstante os óbices legais constatados naquele projeto de lei, parte do seu conteúdo foi considerada e aproveitada na elaboração do texto ora submetido à apreciação dessa Edilidade, dada a sua pertinente adequação ao assunto, como é o caso da conceituação, para os fins da nova lei, do que seja "orientação sexual" e "discriminação por orientação sexual", bem assim da indicação das condutas que podem causar constrangimento ao indivíduo homossexual, bissexual, travesti ou transexual, ou expô-lo a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Em linhas gerais, a propositura - ~~enfeixa~~ ^{enfeixa} ~~várias~~ ^{várias} ações governamentais preventivas e assistenciais direcionadas à problemática da discriminação motivada por orientação sexual.

Pelo enfoque preventivo, tendo-se em conta a circunstância de se cuidar de discriminação de origem sociocultural, busca-se fortalecer o papel da aludida Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual – CADS mediante a significativa ampliação de suas atribuições, de modo a incrementar, ainda mais, o surgimento de condições sociais que propiciem o exercício do direito de cidadania pelos indivíduos independentemente de sua orientação sexual, inclusive por meio da adoção de ações afirmativas e da participação dos integrantes do segmento no delineamento das políticas públicas municipais para o setor.

Dessa forma, com a edição da lei, a CADS estará mais apta a, por exemplo, realizar campanhas ou apoiar eventos que tenham por finalidade sensibilizar a população em geral sobre a importância de serem evitados comportamentos sociais que, movidos por intolerância a orientação sexual diversa da maioria, acabem por desrespeitar direitos humanos universalmente assegurados.

A seu turno, a garantia da participação dessa parcela da sociedade na elaboração das políticas públicas locais restará plenamente concretizada com a previsão, na nova lei, do já criado Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e do segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade civil, cabendo-lhe, como atribuição primeira, auxiliar aquela Coordenadoria na consecução de suas finalidades.

Sob o prisma assistencial, prevê a mensagem a criação do Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual, também vinculado à Secretaria Especial para Participação e Parceria, órgão especificamente voltado ao atendimento dos casos consumados de discriminação por orientação sexual, semelhante ao Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo no Município de São Paulo, criado pelo Decreto nº 47.897, de 20 de novembro de 2006.

Com esse propósito, caberá ao referido Centro, dentre outras atribuições, receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia envolvendo essa espécie de discriminação, com especial atuação nas ocorrências associadas a atos de violência, garantindo apoio psicológico, social e jurídico às vítimas.

Essas são as razões que justificam minha iniciativa e demonstram o relevante interesse público que a ampara, consubstanciado, em última análise, na necessidade de respeitar os princípios fundamentais da cidadania, da



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil, objetivo que só poderá ser alcançado mediante a criação de mecanismos de incentivo, esclarecimento e aprofundamento de reflexões em prol da inclusão e da igualdade entre as pessoas, bem como da irrazoabilidade de posturas preconceituosas ou discriminatórias.

Contando, pois, com o aval dessa Colenda Casa de Leis para a aprovação da medida, renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Combate à discriminação Of



Folha nº 05 do proc. fls. 6
Nº 359 de 07

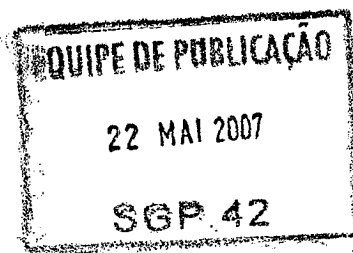
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0359/2007

LIDO HOJE
22 MAIO 2007
AA COMISSÃO DE:
Constituinte
Adm. Financeira
Saúde, Hom. e Fam.
En. e Oramento
PRESIDENTE

Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, em respeito aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Constituição Federal.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - orientação sexual: o direito do indivíduo de relacionar-se afetiva e sexualmente com qualquer pessoa, independentemente de sexo, gênero, aparência, vestimenta ou de qualquer outra condição ou característica ligada à essa orientação;

II - discriminação por orientação sexual: toda e qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento e/ou o exponha a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, em especial por meio das seguintes condutas:

a) inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento;

18:30 18/05/2007 001692 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Matéria PL 359/2007. DANIEL MARTINS GODOI



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

- b) proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento; RF: 100.406
- c) praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- d) impedir ou dificultar o ingresso ou a permanência em espaços ou logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos, bem como qualquer serviço público;
- e) criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de qualquer edifício;
- f) impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;
- g) negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;
- h) recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial público ou privado;
- i) praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;
- j) fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;
- l) negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;
- m) preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;
- n) realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

Art. 3º. Sem prejuízo de suas atuais atribuições, incumbirá à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, relativamente ao segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade:

- I - formular e encaminhar propostas de políticas de interesse específico do segmento, de forma articulada com os demais órgãos municipais, acompanhando a sua implementação;



Folha nº	07	do p.p.c.
Nº	359	do 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

II - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

III - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política, cultural e jurídica do segmento, os direitos e garantias de seus integrantes, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação por orientação sexual ou ainda que restrinjam o papel social desses cidadãos;

IV - formular propostas e adotar medidas tendentes à eliminação de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, em especial apoiar e promover eventos e campanhas públicas que tenham por objetivo conscientizar a população em geral sobre os efeitos odiosos causados à pessoa humana por essas condutas discriminatórias;

V - atuar no sentido de, respeitada a competência municipal, propor e aperfeiçoar instrumentos legais destinados a eliminar discriminações por orientação sexual, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação;

VI - preparar, compilar e arquivar a documentação concernente às matérias da Coordenadoria, reunindo livros, textos de lei, revistas e outros;

VII - estabelecer com órgãos afins programas de formação e capacitação dos servidores públicos municipais, visando eliminar discriminações por orientação sexual nas relações entre esses profissionais, bem assim entre eles e o público em geral;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual;

IX - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições do segmento, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

X - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados aos integrantes do segmento, por meio de medidas de aperfeiçoamento e de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

XI - promover e concorrer para a inclusão e a reinclusão dos integrantes do segmento na sociedade de direito;

XII - desenvolver e organizar ações de incentivo à inclusão e reinclusão dos integrantes do segmento nos campos socioescolar, socioeconômico, sociofamiliar e



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	08	do proc.
Nº	359	de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

sociopolítico, contribuindo para a construção de uma identidade consciente e não-vulnerável à exclusão social;

XIII - outras atribuições afins.

Art. 4º. Na consecução de suas finalidades, contará a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual com o apoio do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e do segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade civil.

Parágrafo único. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre as atribuições, composição e formas de atuação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 5º. Fica criado o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação por orientação sexual e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais;

II - encaminhar, de imediato, representação ao Ministério Público, quando se tratar de denúncia por conduta discriminatória associada a atos de violência;

III - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos de discriminação registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

IV - verificar e atuar em casos de discriminação por orientação sexual noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e violência motivados por orientação sexual, disponibilizando-o aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à essa espécie de discriminação;

VII - propugnar pelo reconhecimento e inclusão do debate sobre discriminação por orientação sexual, ações afirmativas e garantias de direitos para o segmento



homossexual, bissexual, travesti e transexual nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal;

VIII - buscar a concretização de ações integradas com a Comissão Municipal de Direitos Humanos, com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal e com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

IX – outras atribuições e atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual implementar e manter o Centro de Referência GLBTT.

§ 2º. O Centro de Referência GLBTT contará com um responsável por sua coordenação, designado pelo Secretário Especial para Participação e Parceria a partir de indicação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

§ 3º. O responsável pelo Centro de Referência GLBTT deverá manter contato direto com a Coordenadoria de Diversidade Sexual, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas pautadas na defesa dos direitos humanos e na prevenção e combate à discriminação por orientação sexual para os cidadãos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 4º. Para o desenvolvimento das atividades sob a incumbência do Centro de Referência GLBTT, poderá a Secretaria Especial para Participação e Parceria firmar convênios, parcerias e outros ajustes com entidades públicas e privadas, bem como contar com a colaboração de pessoas físicas que, previamente cadastradas e orientadas, se disponham a atuar voluntariamente no Centro.

§ 5º. Portaria do Secretário Especial para Participação e Parceria disporá sobre o funcionamento e forma de atuação do Centro de Referência GLBTT, ouvido o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSM/drs
Combate à discriminação PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

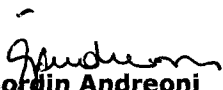
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-359 de 2007 29/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

31/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

29/05/07
Ad

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-06-07 às 14h40
RF _____

SOLANGE ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 10501
Secretária

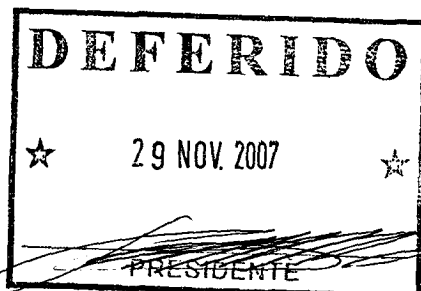
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 28/06/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE ATENDIMENTO
EM 04/07/07
POR CES
SAÍDA: AS: 12/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cópia(s) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
nº 11219 e folha de informação nº
FABIO DE CASTRO PAIXÃO 12/07
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo *Liderança do Governo*



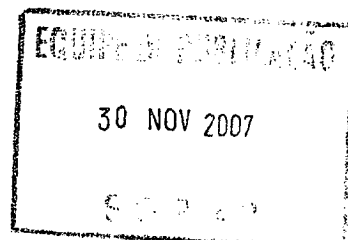
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2682/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma do Regimento Interno, seja juntado ao PL 359/07, que "ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", o incluso abaixo assinado.

Sala das Sessões,

Vereador José Police Neto
Líder do Governo



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
04/12/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SOP-2

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
04/12/07 14h
SOLANGE ZANETTI

Folha nº 12	de 15
Processo nº 359/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

PROJETO DE LEI Nº 359/2007

"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBTBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
KARIN VELOSO MARGORCA	29659470-2	Karin Veloso Margorca
Begiane Munhoz	25.104.535-3	Begiane Munhoz
Martine Cruz dos Santos	24561822-5	Martine Cruz dos Santos
IVANY TAVARES	8.129.371	Ivany Tavares
MAURIS CASTAÑO	34.453-949-0	Mauris Castaño
FRANÇOIS J-Y. MARIE	W072557-0	François J-Y. Marie
Dilma Angela Silva	201869007	Dilma Angela Silva
Fernanda B. de Freitas	25896049-5	Fernanda B. de Freitas
Karen Caroline W. Mentore	33.788.893-0	Karen mentore
André Adrieux monaco	30-305.105-X	André monaco
MARISA MATEUS dos Santos	9-313.988-3	Marisa Mateus dos Santos
Virginia Cruvelly Rossetti	29560953-9	Virginia Rossetti
Valmar Carvalho Araújo	13802843-5	Valmar Araújo

Julia do processo
de 22 357/09


José Polli Neto
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 359/2007
"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

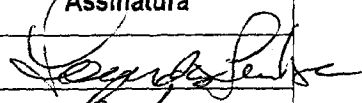
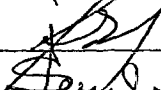
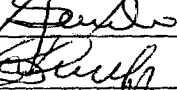
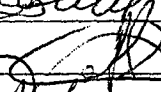
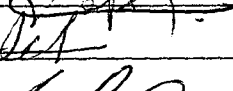
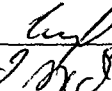
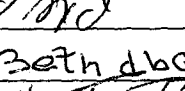
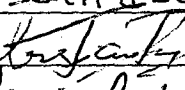
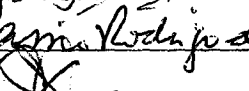
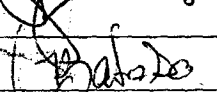
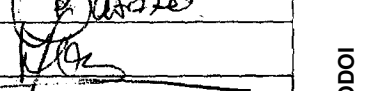
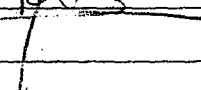
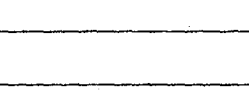
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBTBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Sounder Liber	618736600	
FABIO FASTERRA	38810893-9	
Amare Soares	537319.101	
Sandra Batista Nunes	19327753-6	
Naide Adriana Ladeira	19.651.762	
Leandro Gomes	12.325.232-5	
Wilton T. Cardoso	24.587.552-9	
Severina Boeira	561869901	
Beth 1036	5610.0490	
Vikane W. L.	3532.9545	
Cassio Rodolfo	17.689.231-X	
Hudson Santos Vieira	32385450-3	
Carlos da Silva Barbosa	32126727-3	
Porache S. M. L.	13034.505	

Folha nº 14 de 18
Processo nº 359/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PROJETO DE LEI Nº 359/2007
"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarrecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBTBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Leila J. Godoi	34.364.418-4	[Assinatura]
Carla Cristina P. Oliveira	47.860.864-4	[Assinatura]
Adriano Kolomo	950.459.57	[Assinatura]
Nelson P. de Araújo	43.000.347-4	[Assinatura]
Joanna Alves Maril	25.523.799-6	[Assinatura]
Sandra M. dos S. Moraes	61.55.647-7	[Assinatura]
Sandra M. dos S. Moraes	21.776-717-5	[Assinatura]
Jane Balb. Niclas	21.184.023-3	[Assinatura]
Luís Carlos Borralho	38.925.625-0	[Assinatura]
Wesley Trues	1.644.090	[Assinatura]
Marcelo de Souza	39.681.603-4	[Assinatura]
Marina Dias	20.599.957	[Assinatura]
Lucia A. Martins	9.313.467-8	[Assinatura]
Moraes Pri. de S. Moraes	36.691.520-5	[Assinatura]
Maria Lucia de Silva	59.739.717-1	[Assinatura]
Manoel	59.11.755-1	[Assinatura]
Marcelo Moraes	18.500.596-2	[Assinatura]
[Assinatura]	3522-9545	[Assinatura]
Prof. Carlos Alberto	6.474.926	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 359/2007

"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBT TT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBT T paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Carlos Eduardo da Silva	44407076-X	
Gláucia Baixo Potante	30.746.013-6	
André Luiz Ribeiro	24808497-5	
Marceli dos S. Castilho	44620 4095670	Marceli S.
Maiana F. U. Macade	1538035-1	
Amanda da Silva Ruiz	41.104.176-9	Amanda
Renato Manoel	15887029	
Rilson Aguiar dos Santos	46.729.828-5	
Allan Roger Capelle	29.348.745-5	
Eynorda André O. dos Reis	34914118-0	
Juliana A. Ribeiro	32649530-7	
Pedro B. Camargo	25.347.411-5	
Vilma Amplicy J. Gomes	17544489-4	
CAA/BH A/Alto	45407073-1	CAA 311
Elizabeth Costa Tavares	10.678.055-4	Elizabeth Tavares
Faura CL Barbosa	32.564.873-5	
Ruiene Cardoso	32.166.425-5	
Elaine Tereza J.	33082.605-0	
Marivoni Nolasco Macedo	21960706-X	

PROJETO DE LEI Nº 359/2007
"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Kuelmu A.M. de Almeida	22.167.300-3	Kuelmu
Rosana Jacobi	13.949.435	Rosana
Isabella Rodrigues		Isabella Rodrigues
Camila Gabriela X dos Santos		Camila
Pâmela B. n. Silva		Pâmela
Paulo NOGUEIRA	16.638.651	Paulo
CEZAR EFRIG		Cezar
Maria Cintia de Albuquerque	9141834-7	Maria
Andréa Araújo	18993005	Andréa
Laerte L. Melo	15353632-4	Laerte
Martha Sobrosa Alar	1.592.284-5	Martha
Bernarda Teles	1672166-0	Bernarda
Cláudio Francisco de Lima	RG 225947287	Cláudio
Emily Cardoso	191215037	Emily
Luiz Maria Amorim	8585670	Luiz
Ronaldo Romão	34370.860	Ronaldo
André de Souza	191423219	André
Tatiana de Almeida	41.965.044-1	Tatiana
Andressa Viana da Silva	245817581-1	Andressa

PROJETO DE LEI Nº 359/2007
"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

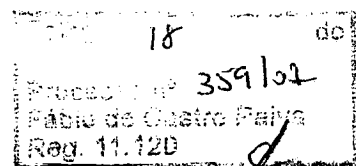
Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Isolice C. H. Melo	2557535	[Assinatura]
Alice Furton	27193276-4	[Assinatura]
Adriane Da Silva	34.515.483-6	[Assinatura]
Marina Araújo	28.986.587-6	[Assinatura]
Marcelo Vilas	21.661.821.6	[Assinatura]
Doniotti Jr	16.220.711	[Assinatura]
Daniella Guedes	306008996	[Assinatura]
Daniela Gammari	32941311-4	[Assinatura]
Nabela Cordino	41923936-4	[Assinatura]
Myrcelaine de Souza	4-641.5079	[Assinatura]
Alto Henrique	43180795-7	[Assinatura]
Camilo A. de ARAZ	33223224-4	[Assinatura]
Marcos Belicchio	24577.059-5	[Assinatura]
EDUARDO CARVALHO	19921091-3	[Assinatura]
Fabíola Canedo Yuzar	45.769.807-X	[Assinatura]
Dr. Sérgio Paulo de M. L.	41.064111-1	[Assinatura]
Laure Pedrosa de Moraes	23547630/4	[Assinatura]
Guilherme Max. Corto	28154824.9	[Assinatura]
Miguel F. Silva	9366435	[Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 359/2007

"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTTC certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBTTC paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Thuranda Lima	43.981.388-8	Thuranda Lima
Michelle D. Bacci	41.890.566-0	Michelle D. Bacci
João Carlos	13372357-4	João Carlos
Marina F. Castro	44.200.790-5	Marina F. Castro
Luiano e Alina	272531828-07	Luiano e Alina
Paulo R. Bonacchi	27331048-3	Paulo R. Bonacchi
Crístina Colagrande	32007817-6	Crístina Colagrande
Daniela F. do Hora	30.988.144-X	Daniela F. do Hora
Imande R. de Almeida	43.544.075-5	Imande R. de Almeida
Sandra Ap. Louisa Lima	33.986.241-5	Sandra Ap. Louisa Lima
Leonarda Lemcha O. do Lago	341514188-0	Leonarda Lemcha O. do Lago
Letícia Antonielli	43.10770-4	Letícia Antonielli
Marina R. A.	22.618.863-2	Marina R. A.
Andréia Goni	28165460-8	Andréia Goni
Marta Santiago Pugas	41678064-1	Marta Santiago Pugas
Ubanderson P. Rodrigues	42.234.936-7	Ubanderson P. Rodrigues
Theronea B. Fontana	27855775-2	Theronea B. Fontana
Geiselle M. de Jesus	25.908.008-1	Geiselle M. de Jesus
Flávia Rocha Alves	33.554.216-5	Flávia Rocha Alves

PROJETO DE LEI Nº 359/2007

"ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO COMBATE DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo,

Nós, abaixo-assinados, solicitamos especial atenção ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, destinando-lhe a devida apreciação e submetendo-o a votação pelos nobres pares com o intuito de constituir mais um instrumento a ser utilizado no combate efetivo à violência e discriminação homofóbica em nosso Município.

Sabemos que a atuação preventiva por meio de políticas públicas socialmente responsáveis destinadas ao combate direto à violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas GLBTBT certamente resultará em uma contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos humanos dos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros da cidade de São Paulo.

É estarrecedor o aumento dos casos de discriminação, agressões, ameaças contra os cidadãos GLBTBT paulistanos. Mostra-se mais do que necessária uma atuação efetiva no combate a homofobia, atendendo aos anseios e reclamos dos mais diversos segmentos da sociedade. Em razão disso, referendamos o PL nº 359/2007, ao tempo que aguardamos a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores.

São Paulo, Semana da Diversidade Sexual/2007.

Nome	RG	Assinatura
Eunice das B. Ferreira	24.889.519-X	
Lucia Kelaguna	8214765-6	
Amadora B. Brumond	10445452	
ALEXANDRA HELENA S. SANTOS	25.388.337-X	
Miriam Ap. da Silva	13.846.444-3	
Eunice Maria Guimaraes	11.121.109-8	
Italo Adrios Santos	1678.720 SSP-MA	
Genia Oliveira	27.115.259-X	
Thery Santos	22.178.810-F	
Adriana Ferreira de Silva	23.685.506-2	
Iris R. F. Moser	30157668-3	
Thiane Ferreira	45454941-6	
Lucy P. S. Oliveira	40.698.635-0	
Maria Naira do Nascimento	40.600.981-8	
Simaila da Silva Dias	32.014.015-9	
Cláudia Regina Guisaltini	22.342.702-0	
Miriam F. Santos	33621363-5	
Camila S. Nakatake	35.287.024-2	

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'S' or '8']

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) referendo(s)
sob nº 20 a 24 de 25 de 2008 nº 1000 de Interação nº

FABIO *[Signature]* em 11 / 13 / 08

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20	do	ls. 25
Processo nº 359/07		
Fábio do		
Reg. 11.120		

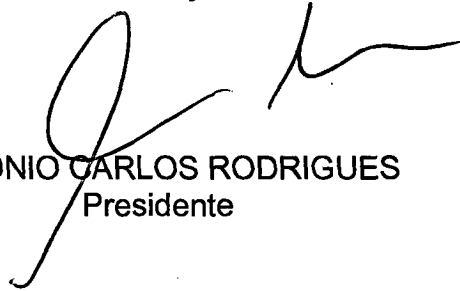
São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0027/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 359/07, de sua autoria, que "Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no município de São Paulo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 359/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Folha nº 21	de 26
Processo nº 359/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.420	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

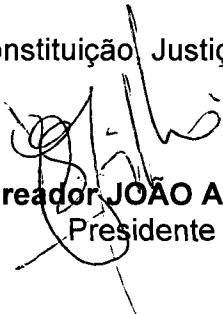
Referência: **Ofício A.T.L. nº**
Projeto de Lei nº 0359/2007

Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 0359/07, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa estabelecer medidas destinadas ao combate de qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

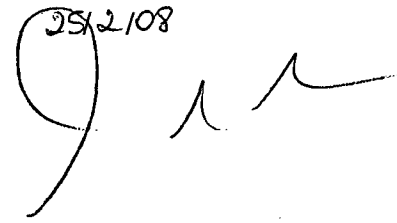
Especificamente, deve o Executivo esclarecer quanto ao cumprimento integral das disposições dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclareço que os demonstrativos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal não acompanharam o projeto em pauta. Tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei em comento, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


Vereador JOÃO ANTONIO
Presidente

DEFIRO
25/2/08



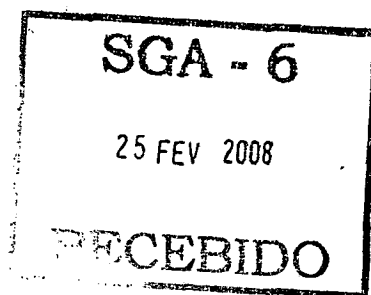


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0027/2008, de
25/02/2008, solicitando informações acerca do PL 359/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 359/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



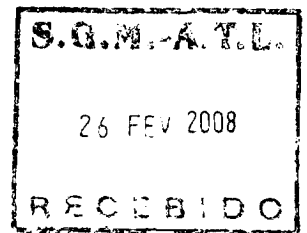


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0027/2008, de
25/02/2008, solicitando informações acerca do PL 359/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 359/2007 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANEZ TORRES FERREIRA
RP: 532.042.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 5/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0027/2008

Processo nº 2007-0.163.490-8

15 - DOCREC

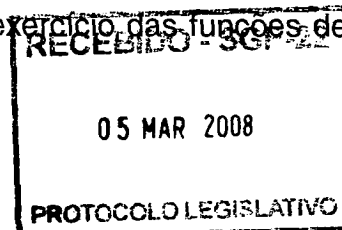
15- 0811/2008

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicita o envio de esclarecimentos acerca do cumprimento integral das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao Projeto de Lei nº 359/07, de autoria deste Executivo, que objetiva estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

Nesse sentido, cumpro-me esclarecer que, embora cuide de expansão de ação governamental, as disposições insertas no projeto de lei em apreço não acarretam aumento de despesa, porquanto apenas melhor direcionam o foco das atribuições afetas à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio de sua Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual – CADS, em estreita consonância com os objetivos e competências constantes dos artigos 2º e 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, não havendo, por essa razão, criação de novos cargos ou de estruturas administrativas com dotações orçamentárias próprias.

No caso do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, anteriormente instituído pelo Decreto nº 46.037, de 4 de abril de 2005, e também previsto no artigo 4º, inciso VI, da citada Lei nº 14.667, de 2008, os respectivos membros nada recebem pelo exercício das funções de Conselheiro no aludido colegiado.



A SGP-15
Em 05/03/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 06/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.C.T.P.
SF 11/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/3/08 às 14h
RJ 11120



Por derradeiro, impende registrar que, na conformidade dos §§ 1º e 4º do artigo 5º da propositura, caberá à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual implementar e manter o Centro de Referência GLBTT, podendo a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, para essa finalidade, firmar convênios, parcerias e outros ajustes com entidades públicas e privadas, bem como contar com a colaboração de pessoas físicas que, previamente cadastradas e orientadas, se disponham a atuar voluntariamente no Centro.

Por conseguinte, não se tratando de expansão ou de ação governamental que acarrete aumento de despesa, mormente de despesa obrigatória de caráter continuado, não se vislumbra a incidência, no caso, das disposições consignadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/bam
Resp 359-07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (Ordem) desta data de...
sob nº 26
cm 18/3/10
SOLANGE RAU...
RUA...
Cidade de São Paulo

REDESTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
A. Lima
Para Registro
Sala da Comissão de Constituição, Legalidade e
Legitimidade
Em 17/03/10
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos de § 3º do artigo 55 do R.L.

05/02/09

Pedido de vista do...
Kanna
deferido na reunião... 23/04/08
Obs: o prazo para... 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 55 do R.L.

23/4/08

Pedido de vistas ao... Vereadora
Alto J...
deferido na reunião ordinária de 02/14/08
Obs: o prazo para...
termos do § 4º, artigo 55 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/08 AS 16:50h
POR 1024
SADA: 13/03 AS 16:20 ASS: [Assinatura]
DANIEL MARTINS GOMES
Matéria PL 359/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00127/2010

Folha nº 26 de proc.
nº 01-359 de 2007
Sergio Roberto dos Santos
RA 15.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0359/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Gilberto Kassab, que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

O projeto, além de estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, atribui novas funções à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e cria o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por orientação Sexual, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

O projeto reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Trata-se de organização e funcionamento da administração, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV, da Lei Orgânica Municipal, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas.

Por outro lado, conforme informação de fls. 24/5, embora se trate de criação de serviço de caráter continuado, não haverá aumento de despesas, o que afasta a exigência dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/3/10

(p/0359-07a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data [assinatura] rubricado sob
 [assinatura]
 folha nº 27 08/06/10
 Helio Hirsh Tarkenton
 Reg. 11123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
 Carlos Apolinário
 deferido na reunião ordinária de: 14 / 04 / 10
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
 termos do § 4º, artigo 63 do R.L. 28.05.10

Ass: Nóbrega Vereador / A Nobre Vereadora
 Ricardo Teixeira
 Para registrar:
 Sala de Comissão de Administração Pública.
 Em: 26/03/2010
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 55 do R.L.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Em: 21/03/10 às 14h.
 HELIO HIRSH TARKENTON
 SECRETÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 DE 18 / 3 / 10
 Pág. 78 e 79 col. 4 e 15
 Conferido
 SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária
 À douta Comissão de Administração Pública.
 Em 19/3/10
 SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-359 de 2007 , 08/06/10

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - PP 11.129

REDESIGNAÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Luís Carlos Teixeira
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 10 / 06 / 2010
Clismar *Clismar Bahl*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Penna
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22 / 9 / 2010
Clismar
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Apolinário
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 13 / 10 / 2010
Clismar Bahl
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>13/12/10</u> a) <u>16</u> Documento	
folha nº <u>28 e 29</u>	Hélio Hideki Takahashi
<u>13/12/10</u>	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01473/2010

Formulário nº 28
Processo 01-359/07
Heloísa Godói Takahashi
SGP-15

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0359/2007**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0359/2007**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Gilberto Kassab.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da proposta.

Considerando a necessidade da propositura se adequar e tornar viável sua aplicação, a Comissão de Administração Pública manifesta-se, na forma do **substitutivo** a seguir;

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE
LEI Nº 0359/2007.**

PROJETO DE LEI N.º

Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito no Município de São Paulo e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito no Município de São Paulo, em respeito aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Constituição Federal.

Art. 2º - São consideradas discriminatórias as práticas diferenciadas com conotação preconceituosa, humilhando e praticando qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória em razão da condição da pessoa;

I - proibir o ingresso ou a permanência em ambientes abertos ao público em geral;

II - recusar, retardar, impedir ou onerar, de modo diferenciado e imotivado, a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, quando franqueados, ainda que a título oneroso ao público em geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30/09/2015 00:00:00.
do
Processo 01-359/10-7
Hélio Hidemi Takahashi
Reg. 11123
Th

III - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, aquisição ou arrendamento de bens móveis ou imóveis a determinada pessoa, quando a mesmo bem, puder ser negociado com outra pessoa em idênticas circunstâncias e condições;

IV - realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

V - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência.

VI - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VII - preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

Art. 3º Aquele que for vítima de discriminação ou preconceito, ou que tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá relatá-los ao órgão competente.

Parágrafo Único - A prática dos atos discriminatórios e preconceituosos a que se refere esta lei será apurada nos termos de sua regulamentação e da legislação pertinente.

Art. 4º - Na hipótese de indício de existência de infração de natureza criminal caberá comunicação ao órgão policial competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Administração Pública em, 08/12/10.

Carlos Apolinário
RELATOR

Eliseu Gabriel
PRESIDENTE

Francisco Citangas

Adolfo Quintas

José Aurélio

Ricardo Teixeira 2

PENNA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 4ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 13 / 12 / 10

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 16 / 12 / 2010 às 1530 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atulado em 30/09/2015 00:00:00.
Pauta nº 29 GO
Processo 01-359/07 fls. 40
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

III - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, aquisição ou arrendamento de bens móveis ou imóveis a determinada pessoa, quando a mesmo bem, puder ser negociado com outra pessoa em idênticas circunstâncias e condições;

IV - realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

V - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência.

VI - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VII - preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

Art. 3º Aquele que for vítima de discriminação ou preconceito, ou que tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá relatá-los ao órgão competente.

Parágrafo Único - A prática dos atos discriminatórios e preconceituosos a que se refere esta lei será apurada nos termos de sua regulamentação e da legislação pertinente.

Art. 4º - Na hipótese de indício de existência de infração de natureza criminal caberá comunicação ao órgão policial competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Administração Pública em, 08/12/10.

CARLOS APOLINÁRIO
RELATOR

ELISEU GABRIEL
PRESIDENTE

FRANCISCO CHAGAS

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ ALEJANDRO

RICARDO TEIXEIRA 2

PENNA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEIO TAKAHASHI
C. 123.026 - OF. 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 13 / 12 / 10

Th
HÉLIO HIDEIO TAKAHASHI
C. 123.026 - OF. 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 16 / 12 / 2010 às 1530 h

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamira

Para remessa

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho.

Em 28 / 3 / 2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 30

Em 29 / 06 / 2011

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria das Comissões – SGP12

Papel para informação, rubricado como folha nº 30#

do Processo nº 01-0359-2007, em 29-06-2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Ao
SGP 21

A pedido.
São Paulo, 29/06/2011.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A SGP-12 Em devolução
Em 05/07/2011
Auxiliar Operacional
R.F 10.738

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 08/07/2011 às 12:00 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 31 (#)

Em 17/08/2011

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 314
do processo nº 359. 2007
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 00896/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2007.**

O projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável, no entanto, interpôs substitutivo retirando a referência à diversidade sexual.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente oportuno, pois surge num momento em que a sociedade paulistana vem presenciando uma série de atos discriminatórios, muitos deles violentos, entre os quais se inscrevem aqueles de conotação sexual. Além disso, a iniciativa é meritória porque formaliza a tipificação da discriminação por orientação sexual e constitui legalmente um aparato institucional voltado para a atenção à diversidade sexual. Trata-se, portanto, de relevante instrumento de promoção da cidadania e da civilidade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do projeto original.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.08.2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Ushitaro Kamia
Relator

Milton Ferreira

Cláudio Prado

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Nonato

17 - RELCOM
17- 00917/2011

CSPSTM- rtn



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo n.º 32 do proc.
n.º 01-359 de 2007

André Marcon
RF 11284

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 359/2007:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta?

2º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 19/12/11
Presidente

Segue _____ juntado _____, neste data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 33439
Em 04/01/12

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 48

São Paulo, 3 de janeiro de 2012, ao proc.
nº 01-359 de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 01/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0712/2011

André Marcon
RF 11284

15 - DOCREC
15- 00001/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, atinente ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 359/07, de autoria do Executivo, que objetiva estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, venho esclarecer o quanto segue em relação às indagações ali formuladas:

1) Conforme informado por meio do Ofício ATL nº 75/08-C (cópia anexa), em resposta ao Ofício SGP15 nº 0027/2008, a implementação da propositura não acarretará impacto orçamentário-financeiro, visto que, embora se cuide de expansão de ação governamental, dela não resultará aumento de despesa, porquanto a sua adoção apenas melhor direcionará o foco das atribuições afetas à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual – CADS, em estreita consonância com os objetivos e competências constantes dos artigos 2º e 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, não havendo, por essa razão, criação de novos cargos ou de estruturas administrativas com dotações orçamentárias próprias;

2) A eficácia e efetividade da medida, bem como a opinião do Executivo sobre a matéria, na forma do texto original, foram devidamente delineadas na justificativa constante do Ofício ATL nº 094/07 (cópia anexa), que acompanhou o envio da propositura a essa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/drs
Resp 359-07

0197 - SGP.22 - 03/01/2012 - 15:25 - 001997 - 1/1

Matéria PL 359/2007. DANIEL MARTINS GODOI

A Comissão de...
11.01.12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.1

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/01/12 às 18h00

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de março,

André Marcon
de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 75/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0027/2008

Processo nº 2007-0.163.490-8

Folha N.º 25	do Proc.
N.º 2007-0.163.490-8	

Tara Regina M. A. Machado
CPF: 61.023.4 00
SGM/ATLJ

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicita o envio de esclarecimentos acerca do cumprimento integral das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao Projeto de Lei nº 359/07, de autoria deste Executivo, que objetiva estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

Nesse sentido, cumpre-me esclarecer que, embora cuide de expansão de ação governamental, as disposições inseridas no projeto de lei em apreço não acarretam aumento de despesa, porquanto apenas melhor direcionam o foco das atribuições afetas à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio de sua Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual – CADS, em estreita consonância com os objetivos e competências constantes dos artigos 2º e 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, não havendo, por essa razão, criação de novos cargos ou de estruturas administrativas com dotações orçamentárias próprias.

No caso do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, anteriormente instituído pelo Decreto nº 46.037, de 4 de abril de 2005, e também previsto no artigo 4º, inciso VI, da citada Lei nº 14.667, de 2008, os respectivos membros nada recebem pelo exercício das funções de Conselheiro no aludido colegiado.



CÓPIA

Folha N.º 26
N.º 2007-0163490-8
Protocolo N.º 01-359 de 2007
aulado em 30/09/2015 00:00:00.
2 fls. 51

Vara Regina A. T. A. Nascimento

Por derradeiro, impende registrar na que 35 na proc. 01-359 de 2007

conformidade dos §§ 1º e 4º do artigo 5º da propositura, caberá à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual implementar e manter o Centro de Referência GLBTT, podendo a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, para essa finalidade, firmar convênios, parcerias e outros ajustes com entidades públicas e privadas, bem como contar com a colaboração de pessoas físicas que, previamente cadastradas e orientadas, se disponham a atuar voluntariamente no Centro.

Por conseguinte, não se tratando de expansão ou de ação governamental que acarrete aumento de despesa, mormente de despesa obrigatória de caráter continuado, não se vislumbra a incidência, no caso, das disposições consignadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/bam
Resp 359-07



CÓPIA
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 17 de maio

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n° 36 de 00
n° 04-359/2007-52
André Marcon
RF 1264
de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 094/07

2007-0.163.490-8

10 do Proc.
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 548.175.8.02
SGM/ATL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, na conformidade das razões de interesse público a seguir apresentadas.

Cumpro-me esclarecer, de início, que a presente propositura tem por finalidade precípua contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que prime pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, em exata consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil aos quais se refere o artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal.

A concretização desses objetivos, assim como a de outros da espécie, reflete o propósito da instituição do Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, conforme consta do preâmbulo da Carta Magna.

Como se vê, o ordenamento constitucional em vigor estabelece princípios e diretrizes a serem seguidos com o intuito de implementar políticas públicas no País que propiciem a superação de preconceitos e discriminações no seio da sociedade, inclusive por intermédio de ações afirmativas, admissíveis sempre que determinado grupo de pessoas, por qualquer traço comum tomado em consideração, passa a sofrer prejuízos sociais em virtude desse traço. Essa é, sem sombra de dúvidas, a situação em que ora se encontra o segmento composto por

Matéria PL 359/2007. DANIEL MARTINS GODOI

2007-0.163.400-8
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02

fls. 53

homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, cuja desvantagem no meio social em decorrência de sua orientação sexual é notória.

Folha n° 37 de 39 de 2007

Na esteira dos desideratos constitucionais e com o escopo de sacramentar sua posição afirmativa sobre a matéria, o Governo do Estado de São Paulo editou a Lei nº 10.948, de 5 de dezembro de 2001, estabelecendo, no seu artigo 1º, a punição de toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

André Marcon
RF: 112.04

Outra não poderia ser, de igual modo, a postura do Município de São Paulo em relação ao assunto, até por força do disposto no artigo 2º, inciso VIII, da respectiva Lei Orgânica, no sentido de que a sua organização deve observar princípios e diretrizes garantidores do acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna.

Nesse sentido, alinhando-se a essas considerações, a propositura em apreço representa mais um passo na implementação da atual política municipal de inclusão e proteção dos segmentos vulneráveis da sociedade, iniciada, no que concerne ao segmento social aqui retratado, com a criação, pelo então Prefeito José Serra, da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS (Decreto nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005) e do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual (Decreto nº 46.037, de 4 de julho 2005).

Demais disso, o encaminhamento da mensagem concretiza o intento do Executivo de oferecer proposta alternativa àquela compreendida no Projeto de Lei nº 440/01, de autoria do então Vereador Ítalo Cardoso, aprovado por esse Legislativo na sessão de 21 de dezembro de 2006, vetado por desbordar das competências constitucionalmente atribuídas ao Município, conforme restou evidenciado nas razões de veto consignadas no Ofício ATL nº 11/2007, publicadas no Diário Oficial da Cidade de 2 de fevereiro de 2007.

Entretanto, não obstante os óbices legais constatados naquele projeto de lei, parte do seu conteúdo foi considerada e aproveitada na elaboração do texto ora submetido à apreciação dessa Edilidade, dada a sua pertinente adequação ao assunto, como é o caso da conceituação, para os fins da nova lei, do que seja "orientação sexual" e "discriminação por orientação sexual", bem assim da indicação das condutas que podem causar constrangimento ao indivíduo homossexual, bissexual, travesti ou transexual, ou expô-lo a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento.

CÓPIA



CÓPIA 2007 - 0.163.490 - 8

autuado em 30/09/2015 00:00:00

3 fls.

Em linhas gerais, a propositura enfeixa várias ações governamentais preventivas e assistenciais direcionadas à problemática da discriminação motivada por orientação sexual.

Andre Marcon

RE 1184

Pelo enfoque preventivo, tendo-se em conta a circunstância de se cuidar de discriminação de origem sociocultural, busca-se fortalecer o papel da aludida Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual – CADS mediante a significativa ampliação de suas atribuições, de modo a incrementar, ainda mais, o surgimento de condições sociais que propiciem o exercício do direito de cidadania pelos indivíduos independentemente de sua orientação sexual, inclusive por meio da adoção de ações afirmativas e da participação dos integrantes do segmento no delineamento das políticas públicas municipais para o setor.

Dessa forma, com a edição da lei, a CADS estará mais apta a, por exemplo, realizar campanhas ou apoiar eventos que tenham por finalidade sensibilizar a população em geral sobre a importância de serem evitados comportamentos sociais que, movidos por intolerância a orientação sexual diversa da maioria, acabem por desprestigiar direitos humanos universalmente assegurados.

A seu turno, a garantia da participação dessa parcela da sociedade na elaboração das políticas públicas locais restará plenamente concretizada com a previsão, na nova lei, do já criado Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e do segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade civil, cabendo-lhe, como atribuição primeira, auxiliar aquela Coordenadoria na consecução de suas finalidades.

Sob o prisma assistencial, prevê a mensagem a criação do Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual, também vinculado à Secretaria Especial para Participação e Parceria, órgão especificamente voltado ao atendimento dos casos consumados de discriminação por orientação sexual, semelhante ao Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo no Município de São Paulo, criado pelo Decreto nº 47.897, de 20 de novembro de 2006.

Com esse propósito, caberá ao referido Centro, dentre outras atribuições, receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia envolvendo essa espécie de discriminação, com especial atuação nas ocorrências associadas a atos de violência, garantindo apoio psicológico, social e jurídico às vítimas.

Essas são as razões que justificam minha iniciativa e demonstram o relevante interesse público que a ampara, consubstanciado, em última análise, na necessidade de respeitar os princípios fundamentais da cidadania, da



André Marcon

dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil, objetivo que só poderá ser alcançado mediante a criação de mecanismos de incentivo, esclarecimento e aprofundamento de reflexões em prol da inclusão e da igualdade entre as pessoas, bem como da irrazoabilidade de posturas preconceituosas ou discriminatórias.

Contando, pois, com o aval dessa Colenda Casa de Leis para a aprovação da medida, renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

CÓPIA

13 do Prot

2007-0.163.490-8

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8-02
SGM/ATL

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Combate à discriminação Of



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do PL 01-35912007 em 27/02/13

(a) Sph

Sandra Paula T. S. Horto
Técnico Administrativo
RP. 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

RICARDO NUNES

Para o(a) Sr(a) _____
Setor da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 31.03.2013

O(a) _____
O(a) prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 4º artigo 63 do RI.

Segue VI juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 41 e 42 Em 20/5/13

Celo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Folha nº 41 do proc.
nº 01-359 de 20 07
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

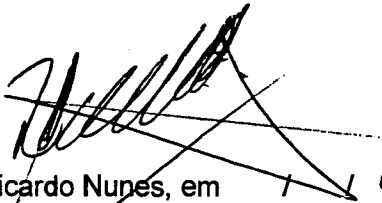
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 359/2007:

1º) Como a propositura se adequaria tendo em vista as alterações organizacionais promovidas na Administração Municipal pelo Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013?

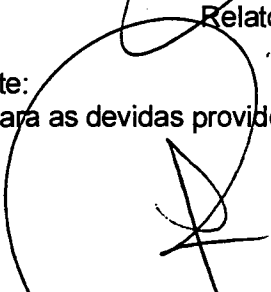
2º) Como é possível, conforme se posicionou o Executivo, criar o Centro de Referência GLBTT sem o respectivo aumento de despesas?

3º) O Executivo pretende contar com a possibilidade de haver voluntários para implementar o projeto?


Ver. Ricardo Nunes, em
Relator

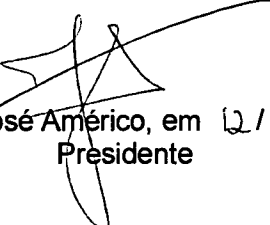
08/04/2013

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Tripoli, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Interno.


Ver. José Américo, em
Presidente

12/04/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do proc.
nº 01-359 de 20 07

[Signature]
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 11 de abril de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00088/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

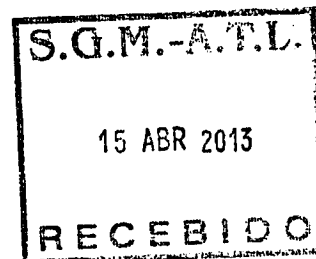
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 359/2007, de autoria do Executivo, que *estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, no município de São Paulo*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Signature]
Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 43 e 45 Em 23/08/13

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 61

São Paulo, 16 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 279/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0088/2013

15 - DOCREC
15- 00518/2013

Folha nº 43 do proc.
nº 01-359 de 2011

Senhor Presidente

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Reportando-me ao ofício em epígrafe, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 359/07, de autoria do Executivo, que objetiva estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

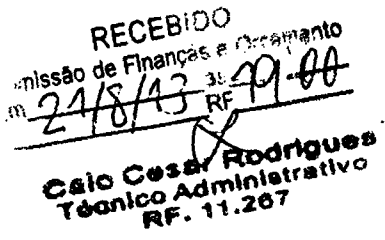
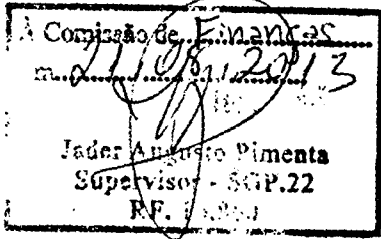
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 359-07

CMSP - SEP-22 - 19/08/2013 - 12:41 - 005334 - 1/1





PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SGP-12

Folha n.º 44 de 44 de 30/08/2013 de 12:00:00.
n.º 01-359 de 20 07 s. 63

CR
Caio César Rodrigues

Folha de informação n.º 10

Do Ofício SGP – 12 n.º 88/2012 em 09.08.2013 (a)

Phamela Godoy
Supervisora Técnica
RF: 807.582-4
SMDHC/CADS

INTERESSADO: SMDHC/COORD.LGBT

ASSUNTO: PL 359/07

Folha n.º 54 do
Proc. n.º 2007-0.163.490-8

SMDHC/GAB

Ana Gabriela Xavier
RF: 632.857-01
SOM-ATL III

Prezada Senhora
JOANA ZYLBERSZTAJN
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em resposta aos questionamentos do Vereador Ricardo Nunes, informamos:

1º) O projeto de lei em questão precisa ser atualizado em função das alterações da Administração Municipal. O projeto também carece de alterações para que esteja em consonância com as demandas da comunidade LGBT

Por isso, a Coordenação de Políticas LGBT está trabalhando em uma proposta de substitutivo em conjunto com o movimento social LGBT e o Conselho Municipal de Atenção de Diversidade Sexual;

2º) O Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia (CCH), criado pelo Decreto N.º 52.652 de 16 de Setembro de 2011, está em funcionamento desde 2006, quando foi firmado um convênio para a criação do Centro junto ao Governo Federal.

O CCH fica localizado no Pátio do Colégio, n.º5, e seu custo já esta incorporado ao orçamento da SMDHC;

3º) O Centro Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia (CCH) já contou com trabalhos prestados por voluntários, hoje funciona apenas com funcionários e estagiários

Atenciosamente,

Phamela Godoy
Phamela Godoy

Coordenadora-Adjunta de Políticas LGBT
SMDHC



Folha nº 55 do fls. 64
Proc. nº 2007-0.163.490-8

Ana Gabriela Xavier Cavalcanti
RF: 692.857.9.01
S.G.M.-A.T.L. III

Folha nº 45 do proc.
São Paulo, 12 de agosto de 2013

Calo César Rodrigues
RF 11.297 - SGP-12
Folha nº 31

Carlos Eduardo Marcelino
RF: 592.953.9
Encarregado de Equipe
SMDHC/Gabinete

Do Ofício SGP -12 nº 88/2012

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 359/07

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, segue manifestação da área técnica desta Secretaria, a qual ratificamos.

CÓPIA

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOANA ZYLBERSZTAJN
Chefe de Gabinete

Ilmo Sr.

RODRIGO JUNCAL ROSSLER
Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal
Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá – 5º andar

JZ/sb

RECEBIMENTO TÉCNICO - SGM
DATA: 13/8/13
HORA: 14:48
FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

S.G.M.-S.E.
[Assinatura]
13 AGO 2013
RECEBIDO HOJE

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Nomura

deferido na reunião ordinária de: 21/05/14.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L. 0. 25/2/15

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 46 e 47 Em 19/03/15

Vinicius Moreira do Nascimento
RE 11.261 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 46 deProcesso nº 01-359/07Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PAR

PARECER Nº 323/2015
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2007**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa estabelecer medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo. O projeto também atribui novas funções à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, além de criar o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual, que terá entre suas atribuições receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação, encaminhar representação ao Ministério Público, quando se tratar de denúncia associada a atos de violência, e garantir o apoio psicológico, social e jurídico às vítimas, conforme necessidades específicas.

De acordo com a propositura, é considerada ação de discriminação por orientação sexual "toda e qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento e/ou o exponha a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento". São exemplos de condutas discriminatórias, entre outras: i) inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento; proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento; iii) impedir ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis; iv) realizar qualquer forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

As novas funções previstas no texto do projeto para a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria são, entre outras: i) formular e encaminhar propostas de políticas de interesse específico do segmento, de forma articulada com os demais órgãos municipais, acompanhando a sua implementação; ii) traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado; iii) propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo retirando do projeto a ênfase na discriminação por orientação sexual, substituindo por "qualquer forma de discriminação ou preconceito". O substitutivo também retira o artigo que criava o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual e os artigos que tratavam das mudanças na Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

PL 359/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09/03/15 fls. 67

Folha nº 47

Processo nº 01-359/07

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM
334/2015

Matéria PL 359/2007. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 3 / 2015

Pág. 770 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 23 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313